



Prefeitura Municipal de
CIDADE GAÚCHA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

Nº 007/2026

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

OBJETO

Contratação de empresa especializada para execução de obra de infraestrutura viária destinada à implantação de pavimentação asfáltica em concreto betuminoso usinado a quente – CBUQ, incluindo serviços de regularização, preparação da base, drenagem superficial, imprimação, pintura de ligação, compactação, sinalização viária e demais serviços complementares necessários à plena execução da obra nas vias localizadas na Vila Rural Fiorenço Barea, no município de Cidade Gaúcha. A intervenção contempla extensão total de 9.435,41 metros e área total estimada de pavimentação de 67.312,86 m², conforme projeto básico, memorial descritivo, planilhas orçamentárias e demais especificações técnicas constantes do edital e seus anexos

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 22.059.843,32 (vinte e dois milhões, cinquenta e nove mil, oitocentos e quarenta e três reais e trinta e dois centavos)

DATA LIMITE PARA ENVIO DAS PROPOSTAS

Dia 24/06/2026 às 08:20 horas (Horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor Preço Global

MODO DE DISPUTA

Aberto

EXCLUSIVO ME/EPP

Não





PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (44) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

EDITAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 007/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 032/2026

PROCESSO COM INVERSÃO DE FASES

1. DO PREÂMBULO

1.1 O MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA - PR, inscrito no CNPJ sob n.º 75.377.200/0001-67, sediado à Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394, centro, Cidade Gaúcha - PR, por meio do Prefeito Municipal, Senhor Alexandre Lucena, em conformidade com o disposto na Lei Federal 14.133/2021, Lei Complementar Federal n.º 123/2006 e alterações, torna pública a realização do procedimento de licitação na modalidade **Concorrência**, com **Inversão de Fases**, na forma **Eletrônica**, sob regime de **Empreitada por Preço Global**, com critério de julgamento **Menor Preço Global**, tendo como objeto o(a) **contratação de empresa especializada para execução de obra de infraestrutura viária destinada à implantação de pavimentação asfáltica em concreto betuminoso usinado a quente – CBUQ**, incluindo serviços de regularização, preparação da base, drenagem superficial, imprimação, pintura de ligação, compactação, sinalização viária e demais serviços complementares necessários à plena execução da obra nas vias localizadas na Vila Rural Fiorenço Barea, no município de Cidade Gaúcha. A intervenção contempla extensão total de 9.435,41 metros e área total estimada de pavimentação de 67.312,86 m², conforme projeto básico, memorial descritivo, planilhas orçamentárias e demais especificações técnicas constantes do edital e seus anexos.

REPARTIÇÃO INTERESSADA: Secretaria de Viação, Obras e Serviços Públicos.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08h20min do dia 24/06/2026.

INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE LANCES: O horário do início da sessão de disputa será informado via sistema pelo agente de contratação, com antecedência mínima de 30 minutos após o encerramento da fase de habilitação.

LOCAL: WWW.BLL.ORG.BR - BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL

1.2 Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília - DF.

1.3 Para participação na licitação, os interessados deverão providenciar o seu cadastramento, sua certificação e seu credenciamento no portal de licitações, sistema portal de licitações bolsa de licitações e leilões do Brasil - BLL, de acordo com a licença de uso de software celebrado com o município de Cidade Gaúcha - PR.

1.4 A concorrência eletrônica será realizada em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as fases, sendo conduzido por agente de contratação/comissão, designada pelo Prefeito do Município de Cidade Gaúcha - PR e responsável pelo processamento e julgamento.

1.5 A proponente deverá observar as datas e os horários limites previstos no Item 1.1 deste edital.



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (44) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

1.6 Este edital e seus anexos, bem como todas as informações relativas à licitação, encontram-se disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>), nos termos do art. 174 da Lei Federal nº 14.133/2021, além de sua publicação no site oficial do município e no sistema BLL COMPRAS (www.bll.org.br).

2. DO OBJETO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

2.1 A presente licitação tem por objeto o(a) contratação de empresa especializada para execução de obra de infraestrutura viária destinada à implantação de pavimentação asfáltica em concreto betuminoso usinado a quente – CBUQ, incluindo serviços de regularização, preparação da base, drenagem superficial, imprimação, pintura de ligação, compactação, sinalização viária e demais serviços complementares necessários à plena execução da obra nas vias localizadas na Vila Rural Fiorenço Barea, no município de Cidade Gaúcha. A intervenção contempla extensão total de 9.435,41 metros e área total estimada de pavimentação de 67.312,86 m², conforme projeto básico, memorial descritivo, planilhas orçamentárias e demais especificações técnicas constantes do edital e seus anexos.

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VLR. UNIT.	VALOR TOTAL
1	1	Svç	Execução de obra de infraestrutura viária destinada à implantação de pavimentação asfáltica em Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ, incluindo serviços de regularização, preparação da base, drenagem superficial, imprimação, pintura de ligação, compactação, sinalização viária e demais serviços complementares necessários à plena execução da obra nas vias localizadas na Vila Rural Fiorenço Barea, no Município de Cidade Gaúcha. A intervenção contempla extensão total de 9.435,41 metros e área total estimada de pavimentação de 67.312,86 m ² , conforme projeto básico, memorial descritivo, planilhas orçamentárias e demais especificações técnicas constantes do edital e seus anexos.	R\$ 22.059.843,32	R\$ 22.059.843,32

2.2 Entende-se por obra semelhante a que apresenta complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior a:

Pavimentação asfáltica em Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ

2.3 A presente Licitação reger-se-á pelo critério de julgamento: Menor Preço Global.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

3.1 As despesas decorrentes da presente licitação correrão às expensas das



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (44) 3675-1122, 3675-4300

Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394

CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

seguintes dotações orçamentárias, a saber:

Orgão.....: 09 SEC. MUN. DE VIACAO, OBRAS E SERV PUBLIC

Unidade Orcamentaria: 09.01 DIVISAO VIACAO, OBRAS E SERV PUBLICOS

1545112643.067000 PAVIMENTACAO ASFALTICA, BLOQUETE, RECAPE, GALERIAS PLUVIAIS E PASSEIO PUBLICO

4.4.90.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES

Fonte de recursos: 0 Recursos Ordinarios (Livres) e 1005 Transferencias Voluntarias Publicas Estaduais

4. DO EDITAL, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

4.1 O aviso deste edital será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Cidade Gaúcha – PR, no site da Prefeitura Municipal: www.cidadegaucha.pr.gov.br, no site do Tribunal de Contas do Estado do Paraná: www.tce.pr.gov.br, no site www.bll.org.br, no Jornal de Grande Circulação da Região - Umuarama Ilustrado: <https://ilustrado.com.br/publicacoes-legais/> e no Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná – DIOE: <https://www.imprensaoficial.pr.gov.br>.

4.2 O edital de concorrência eletrônica completo estará à disposição dos interessados no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha - PR, no site www.cidadegaucha.pr.gov.br e no site da plataforma de licitações BLL - www.bll.org.br.

4.3 Até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar ou solicitar esclarecimento sobre os termos deste edital.

4.4 Os pedidos de impugnações e esclarecimentos deverão ser realizados preferencialmente na forma eletrônica, no próprio sistema da plataforma BLL.

4.5 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no site oficial do município, www.cidadegaucha.pr.gov.br e no sistema BLL no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

5. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1 Poderão participar desta licitação as empresas (pessoas jurídicas) legalmente constituídas e estabelecidas anteriormente à data de abertura do presente certame, com objeto social pertinente e compatível com o certame, e que atenderem às exigências deste edital e seus anexos.

5.2 Poderão participar desta Concorrência Eletrônica os interessados que estiverem previamente cadastrados no portal de licitações – Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL, de acordo com a Licença de Uso de Software celebrado com o município.

5.2.1 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento da plataforma BLL.

5.3 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (44) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.4 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção.

5.5 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5.6 Não poderão disputar esta licitação:

5.6.1 aquele que não atenda às condições deste edital e seu(s) anexo(s);

5.6.2 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

5.6.3 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

5.6.4 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.6.5 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.6.6 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si; esta vedação de participação observa o disposto no inciso V do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

5.6.7 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.6.8 agente público do órgão ou entidade licitante.

5.7 As empresas em regime de consórcio poderão participar desta licitação, desde que atendidas às determinações contidas no artigo 15, da Lei Federal n.º



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (44) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

14.133/21, obedecendo às seguintes normas:

- 5.7.1** Para fins de habilitação, deverá ser apresentado o compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, atendidas as condições previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021 e aquelas estabelecidas neste edital;
- 5.7.2** Indicação da empresa Licitante líder do consorcio que exercerá as funções de liderança será responsável por sua representação perante a Administração.
- 5.7.3** Impedimento de participação de empresa Licitante consorciada, nesta licitação, por meio de mais de um consórcio ou isoladamente;
- 5.7.4** Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação, quanto na de execução do contrato.
- 5.7.5** A pessoa jurídica ou consórcio deverá assumir inteira responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação na presente licitação e, ainda, pela autenticidade de todos os documentos que forem apresentados.
- 5.7.6** O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto licitatório, até sua aceitação definitiva.
- 5.7.7** Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não alterarão a constituição ou composição do consórcio, visando manter válidas as premissas que asseguram a sua habilitação, salvo quando expressamente autorizado pelo Município de Cidade Gaúcha – PR e observado o disposto no § 5º do art. 15 da Lei Federal n.º 14.133/21.
- 5.7.8** Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não se constituem nem se constituirão, para fins do consórcio, em pessoa jurídica e de que o consórcio não adotará denominação própria, diferente de seus integrantes.
- 5.7.9** Os consorciados deverão comprometer-se a apresentar, antes da assinatura do contrato decorrente desta licitação, o Instrumento de Constituição e o registro do Consórcio, aprovado por quem tenha competência em cada uma das EMPRESAS. O Contrato de consórcio deverá observar, além dos dispositivos legais e cláusula de responsabilidade solidária, as cláusulas deste edital.
- 5.7.10** Cada um dos membros do consórcio deverá comprovar, individualmente, os requisitos de habilitação, notadamente as exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, e apresentar as declarações exigidas no edital.
- 5.7.11** Cada consorciado deverá atender individualmente às exigências de qualificação econômico-financeira, salvo a comprovação de patrimônio líquido mínimo, que poderá ser atendida pelo somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação.
- 5.7.12** A comprovação das capacidades técnico-profissional e técnico-operacional exigidas neste edital poderá ser efetuada, no todo ou parte,



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (44) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

por qualquer uma das consorciadas.

5.7.13 As pessoas jurídicas que participarem organizadas em consórcio deverão apresentar, além dos demais documentos exigidos neste edital, Compromisso de Constituição do Consórcio, por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, discriminando a empresa líder, estabelecendo responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados pelo consórcio.

5.7.14 No caso de composição de consórcio que integre a participação de microempresas ou empresas de pequeno porte não será admitido para fins de usufruto das benesses previstas nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar n.º 123/2006, conforme art. 4º §1º, inc. II da Lei Federal n.º 14.133/2021.

5.7.15 No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira, observado o disposto no item 5.7.2.

5.7.16 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

5.8 O impedimento de que trata o item 5.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5.9 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 5.6.2 e 5.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

5.10 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

5.11 O disposto nos itens 5.6.2 e 5.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

5.12 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (44) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

5.13 A vedação de que trata o item 5.6.8 estende-se a terceiro que auxilia a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

6. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

6.1 O certame será operado pelo agente de contratação e pela comissão designada, que terão, em especial, as seguintes atribuições:

I - conduzir e coordenar a sessão pública da licitação e promover as seguintes ações:

- a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos;
- b) verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- c) coordenar a sessão pública e o envio de lances;
- d) verificar e julgar as condições de habilitação;
- e) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- f) indicar o vencedor do certame;
- g) encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação.

6.2 O agente de contratação será auxiliado, sempre que necessário, por equipe de apoio formada por servidores devidamente qualificados integrantes das secretarias municipais, respondendo individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

6.3 O agente de contratação poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar sua decisão.

7. DO RITO E DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

7.1 Esta licitação adotará o rito previsto no art. 17 da Lei nº 14.133/2021, com a utilização da inversão de fases permitida pelo §1º do referido artigo.

7.2 Desse modo, a fase de habilitação antecederá as fases de apresentação de propostas/lances e de julgamento.

7.3 A adoção da inversão de fases justifica-se pelo gerenciamento de riscos e busca pela eficiência administrativa, garantindo que a disputa de preços ocorra apenas entre licitantes previamente aptos técnica e financeiramente a executar o objeto.

7.4 Como a fase de habilitação antecede o julgamento, **o licitante é responsável por anexar a documentação completa de habilitação no momento do cadastro da proposta**, sob pena de inabilitação imediata na abertura da sessão.



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (44) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

7.5 A proposta de preços permanecerá sob sigilo até o momento da abertura da fase de lances/classificação, posterior à habilitação.

7.6 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico BLL Compras, a proposta com o preço, juntamente com todos os documentos, planilhas, anexos e declarações mencionados no item 9.3, até a data e o horário estabelecidos para o recebimento das propostas.

7.7 Encerrada a verificação da documentação de habilitação de todos os participantes, o agente de contratação convocará para a etapa de lances apenas os licitantes declarados habilitados.

7.8 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da concorrência ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.9 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

7.9.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega definitiva e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

7.9.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

7.9.3 não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

7.9.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitada da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.10 Empresas que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro poderão apresentar somente uma única proposta, sob pena de rejeição de todas.

7.11 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

7.12 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (44) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

- 7.12.1** Quando houver item ou lote exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item ou grupo;
- 7.12.2** Nos itens ou lote em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar n.º 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 7.13** A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e neste edital.
- 7.14** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 7.15** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 7.16** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 7.17** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 7.17.1** a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 7.17.2** os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 7.18** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 7.18.1** valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 7.18.2** percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 7.19** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 7.20** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (44) 3675-1122, 3675-4300

Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394

CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

7.21 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

8.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a) Valor total global;
- b) Marca, se for o caso;
- c) Modelo, se for o caso;
- d) Descrição do objeto, contendo as informações de acordo com a especificação do termo de referência;

8.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

8.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

8.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

8.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os produtos, itens, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8.8 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

8.9 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

8.10 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (44) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1 A habilitação verificará o conjunto de informações e documentos necessários para demonstrar a capacidade do licitante, dividindo-se em: jurídica; técnica; fiscal, social e trabalhista; e econômico-financeira.

9.2 Durante a análise, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia mediante decisão fundamentada registrada em ata.

9.3 Será considerado habilitado o licitante que apresentar corretamente a garantia da proposta (itens de 9.21 a 9.25) e os documentos relacionados nos subitens 9.16, 9.18, 9.19 e 9.20.

9.4 A documentação referente ao item 9.17 será exigida somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, conforme o art. 63, III da Lei nº 14.133/2021.

9.5 O licitante que participar do certame declarando que cumpre os requisitos de habilitação e não cumpri-los, será inabilitado e estará sujeito às penalidades previstas no tópico 18 do edital.

9.6 Constituem motivos para inabilitação do licitante:

9.6.1 O não cumprimento dos requisitos de habilitação;

9.6.2 A substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão;

9.7 Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade.

9.8 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

9.8.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.8.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.9 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.10 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.11 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.11.1 Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (44) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

contados da data da solicitação do agente de contratação, via sistema.

9.12 Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.13 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o agente de contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.14 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar qualquer dos documentos exigidos, ou por apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.15 Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.16 Habilitação Jurídica

9.16.1 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.16.2 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.16.3 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.16.4 Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

9.16.5 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.16.6 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

9.16.7 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.17 Regularidade Fiscal e Trabalhista

9.17.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, Cartão CPNJ (atualizado);

9.17.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (44) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;

- 9.17.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;
- 9.17.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;
- 9.17.5 Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.17.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

9.18 Declarações da Licitante, elaboradas em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, sob as penas da lei

- 9.18.1 **Declaração unificada**, apresentada de acordo com o modelo constante no Anexo IV;
- 9.18.2 **Declaração de pleno conhecimento das condições da contratação**, conforme o modelo constante no Anexo V;
- 9.18.3 **Declaração de disponibilidade de bens**, apresentada de acordo com o modelo constante no Anexo VI;
- 9.18.4 **Declaração de LGPD**, apresentada de acordo com o modelo constante no Anexo VII;
- 9.18.5 **Declaração de responsabilidade técnica** e apresentação de acervo técnico (Anexo XV);
- 9.18.6 **Declaração de pleno conhecimento das condições de execução do objeto** (Anexo XVI);
- 9.18.7 **Declaração de integralidade dos custos trabalhistas** (Anexo XVII);
- 9.18.8 **Declaração de capacidade operacional financeira** (Anexo XVIII);
- 9.18.9 **Declaração de disponibilidade operacional para execução do controle tecnológico da obra** (Anexo XIX);
- 9.18.10 **Apresentação de Atestado de Visita Técnica** (conforme Anexo VIII) ou, caso a licitante opte por não realizar a vistoria, apresentação obrigatória da **Declaração Formal de Dispensa de Visita Técnica**, assinada pelo responsável técnico (conforme Anexo IX).

9.18.10.1 Para a realização da visita técnica, o licitante deverá realizar o agendamento prévio pelo telefone (44) 3675-4300. A vistoria poderá ser realizada até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública. Após a visita, será emitido o respectivo Atestado de Visita pelo Município.

9.19 Qualificação Econômica Financeira

- 9.19.1 Comprovação da situação financeira da empresa, mediante apresentação do balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (44) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

9.19.1.1 A capacidade operacional financeira, será avaliada pelos Índices de Liquidez Corrente (ILC), Liquidez Geral (ILG) e Solvência Geral (ISG):

(ILG) (valor maior que)	(ILC) (valor maior que)	(ISG) (valor maior que)
1	1	1

Índice de Liquidez Corrente (ILC):

$$ILC = \frac{\textit{Ativo Circulante}}{\textit{Passivo Circulante}}$$

Índice de Liquidez Geral (ILG):

$$ILG = \frac{\textit{Ativo Circulante} + \textit{Realizável a Longo Prazo}}{\textit{Passivo Circulante} + \textit{Exigível a Longo Prazo}}$$

Solvência Geral (ISG):

$$ISG = \frac{\textit{Ativo Circulante} + \textit{Ativo Permanente} + \textit{Realizável a Longo Prazo}}{\textit{Passivo Circulante} + \textit{Exigível a longo prazo}}$$

sendo:

AC - ativo circulante

PC - passivo circulante

RLP - realizável a longo prazo

ELP - exigível a longo prazo

AP - ativo permanente

9.19.1.2 Os índices deverão ser apresentados com 2 (duas) casas decimais, desprezando-se as demais;

9.19.1.3 O balanço patrimonial anual com as demonstrações contábeis, devidamente assinado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade e o representante legal da empresa, deverá vir acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, devidamente registrados e assinados.

9.19.1.4 Quando a data da abertura do certame for superior ao dia 30 de abril do presente ano, somente serão aceitos os balanços dos dois anos imediatamente anteriores.

9.19.1.5 Os documentos exigidos no item “9.19.1” limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (44) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

2 (dois) anos.

- 9.19.1.6** Em caso de empresa que ainda não possua balanço patrimonial e demonstrações contábeis já exigíveis, por serem recém-constituídas, apresentação de cópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado na Junta Comercial ou cópia do Livro Diário contendo o Balanço de Abertura, inclusive com os termos de Abertura e de Encerramento, devidamente registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante.
- 9.19.2** Declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no Edital.
- 9.19.2.1** A declaração de capacidade operacional financeira demonstrará a relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.
- 9.19.3** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou negativa de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física, dentro do prazo de validade;
- 9.19.4** Declaração de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta;
- 9.19.5** Comprovação de patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, no caso R\$ 2.205.984,33 (dois milhões, duzentos e cinco mil, novecentos e oitenta e quatro reais e trinta e três centavos).
- 9.19.5.1** A comprovação do patrimônio líquido mínimo deverá observar os registros contábeis regularmente escriturados, admitindo-se a atualização monetária dos valores do balanço, quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, na forma da legislação aplicável.

9.20 Qualificação Técnica

- 9.20.1** Certidão de registro e regularidade da licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, compatível com o objeto da contratação, dentro do prazo de validade e com jurisdição na sede da empresa.
- 9.20.1.1** Em se tratando de empresa registrada em unidade federativa diversa do Estado do Paraná, a licitante vencedora deverá apresentar o competente visto do CREA/PR como condição para assinatura do contrato.
- 9.20.2** Comprovação de aptidão técnico-operacional da licitante, mediante apresentação de atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando experiência anterior na execução de



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (44) 3675-1122, 3675-4300

Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394

CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

serviços compatíveis com o objeto licitado, admitido o somatório de atestados, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, devendo comprovar a execução mínima das seguintes parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto:

DESCRIÇÃO DO OBJETO	QUANTIDADE MÍNIMA
Execução de pavimentação em Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ	4.038 toneladas
Execução de base ou sub-base em material granular	17.100 m ³
Execução de terraplenagem, escavação, carga e transporte de material de 1ª e/ou 2ª e/ou 3ª categoria	8.800 m ³

9.20.2.1 O quantitativo mínimo exigido corresponde a até **50% (cinquenta por cento)** da parcela de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, considerando o quantitativo total previsto no projeto executivo.

9.20.2.2 Somente serão aceitos atestados que demonstrem execução efetiva de serviços compatíveis em características, complexidade tecnológica, operacional, quantitativos e porte equivalentes ou superiores às parcelas de maior relevância do objeto.

9.20.2.3 Não serão aceitos atestados genéricos, sem indicação objetiva dos quantitativos executados, local da obra, descrição detalhada dos serviços, identificação do contratante, período de execução e responsável técnico vinculado.

9.20.2.4 Quando os atestados forem emitidos por pessoa jurídica de direito privado, a Administração poderá promover diligências para verificação da autenticidade, efetiva execução dos serviços e veracidade das informações apresentadas, inclusive mediante solicitação de contratos, notas fiscais, medições, ART/RRT, termos de recebimento, ordens de serviço ou demais documentos comprobatórios.

9.20.2.5 Os atestados apresentados deverão estar acompanhados da correspondente **Certidão de Acervo Técnico – CAT**, emitida pelo CREA, quando aplicável, sendo vedada a apresentação exclusiva de ART ou RRT desacompanhada da respectiva CAT.

9.20.3 Declaração formal da licitante, assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico indicado, de pleno conhecimento das condições locais de execução, peculiaridades da contratação, projetos, memoriais, cronograma físico-financeiro, condições de acesso, logística operacional e demais características necessárias à perfeita execução do objeto.

9.20.4 Declaração formal de disponibilidade operacional para execução do controle tecnológico da obra, mediante laboratório próprio ou terceirizado, responsável pela realização dos ensaios exigidos pelas normas técnicas aplicáveis, incluindo, no mínimo:



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (44) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

- I – Controle de compactação;
- II – Granulometria;
- III – teor de ligante;
- IV – densidade e grau de compactação;
- V – Espessura das camadas executadas;
- VI – Controle de temperatura da mistura asfáltica;
- VII – demais ensaios exigidos pelas normas do DNIT, DER/PR, ABNT e memorial descritivo.

9.20.5 Relação de disponibilidade operacional de veículos, máquinas e equipamentos compatíveis com a dimensão e complexidade da obra, assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico, contendo identificação dos equipamentos, quantitativos e forma de disponibilização (propriedade, locação, cessão ou compromisso de fornecimento), incluindo, no mínimo:

- I – Vibro acabadora de asfalto;
- II – Rolo compactador tandem;
- III – rolo pneumático;
- IV – Caminhões basculantes;
- V – Motoniveladora;
- VI – Pá carregadeira;
- VII – escavadeira hidráulica, quando aplicável;
- VIII – caminhão espargidor para imprimação e pintura de ligação;
- IX – Equipamentos de sinalização provisória e segurança da obra.

9.20.5.1 A Administração poderá diligenciar para confirmação da efetiva disponibilidade operacional declarada, mediante solicitação de documentação complementar, inclusive CRLV, contratos de locação, notas fiscais, registros patrimoniais, declarações de disponibilidade ou outros meios idôneos de comprovação.

9.20.5.2 A mera declaração sem comprovação documental complementar, quando solicitada em diligência, poderá ensejar desclassificação ou inabilitação, conforme o caso.

9.20.6 Capacidade Técnico-Profissional

9.20.6.1 Declaração de responsabilidade técnica, indicando o(s) profissional(is) responsável(is) pela execução da obra até o recebimento definitivo do objeto, contendo nome completo, número do registro profissional, assinatura e identificação do responsável técnico.

9.20.6.1.1 O profissional indicado para fins de comprovação da qualificação técnica deverá participar efetivamente da execução da obra, sendo vedada sua substituição sem autorização formal da Administração, salvo por profissional de qualificação técnica equivalente ou superior.

9.20.6.2 A declaração de responsabilidade técnica deverá ser acompanhada da correspondente **Certidão de Acervo Técnico – CAT**,



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (44) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

emitida pelo CREA, acompanhada do respectivo atestado técnico, comprovando que o profissional indicado executou obra de pavimentação asfáltica em **Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ**, compatível em características, complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, conforme quantitativo descrito na tabela acima.

9.20.6.2.1 Não será aceita mera apresentação de ART ou RRT desacompanhada da correspondente Certidão de Acervo Técnico – CAT.

9.20.6.2.2 A comprovação do vínculo do responsável técnico com a licitante poderá ocorrer mediante qualquer dos seguintes documentos:

I – Contrato social;

II – Carteira de trabalho – CTPS;

III – contrato de trabalho;

IV – Contrato de prestação de serviços vigente;

V – Certidão emitida pelo CREA demonstrando responsabilidade técnica vinculada à empresa;

VI – Outro documento juridicamente idôneo apto a demonstrar vínculo profissional regular.

9.21 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço e os documentos de habilitação até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública.

9.22 Juntamente com a proposta, deverá ser apresentada a garantia da proposta, no percentual de 1,0% (um por cento) do valor total estimado da contratação, exigida como requisito de pré-habilitação, nos termos do artigo 58 da Lei nº 14.133/2021. No presente caso, o valor da garantia será de R\$ 220.598,43 (duzentos e vinte mil, quinhentos e noventa e oito reais e quarenta e três centavos).

9.23 A garantia da proposta poderá ser prestada em qualquer uma das modalidades de que trata o parágrafo 1º do artigo 96 da Lei nº 14.133/2021.

9.24 A não apresentação da garantia da proposta, ou a sua apresentação em desconformidade com as regras deste Edital, acarretará na imediata desclassificação do licitante.

9.25 A garantia da proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação, na forma do parágrafo 2º do artigo 58 da Lei nº 14.133/2021.

9.26 Será verificado se o licitante apresentou no sistema declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

9.27 A verificação pelo agente de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.28 Em conformidade com a Lei Complementar n.º 123/2006, as microempresas



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (44) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

e empresas de pequeno porte, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.29 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Município de Cidade Gaúcha - PR, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou certidões positivas com efeito de certidão negativa.

9.30 As certidões que não apresentarem o prazo de validade em seu corpo serão consideradas válidas desde que emitidas com antecedência máxima de até 90 (noventa) dias da data prevista para a abertura desta Concorrência Eletrônica.

9.31 No caso do objeto tratar de execução de serviços de engenharia no âmbito do Estado do Paraná, os registros no CREA exigidos neste edital deverão ser vistos pelo CREA - PR caso a licitante tenha sua inscrição em outro Estado. **Esta exigência somente deverá ser atendida pela proponente vencedora da licitação para fins de assinatura do contrato.**

10. DA ABERTURA DA SESSÃO, MODO DE DISPUTA, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1 Uma vez encerrada a fase de habilitação e publicados os resultados, o agente de contratação informará via sistema o horário de início da etapa de lances, com antecedência mínima de 30 minutos.

10.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

10.3 Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

10.3.1 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

10.3.2 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

10.3.3 No caso de a marca ser de fabricação do licitante ou se tratando de licitação objetivando a prestação de serviços, este deverá informar “Marca Própria”, para que não incorra na desclassificação expressa no item 8.1.

10.4 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

10.5 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o agente de contratação e os licitantes.

10.6 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.7 O lance deverá ser ofertado pelo valor do **LOTE**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (44) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

10.8 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

10.9 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

10.10 Durante a fase de lances, o agente de contratação poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

10.11 Não serão aceitos dois ou mais lances do mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.12 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**.

10.13 O procedimento de disputa será de modo aberto.

10.14 Para o envio de lances na Concorrência eletrônica no modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

10.14.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

10.14.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

10.14.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

10.15 No caso de desconexão com o agente de contratação, no decorrer da etapa competitiva da concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

10.16 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o agente de contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo agente de contratação aos participantes, no chat disponibilizado pela plataforma de licitação.

10.17 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.18 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 8.538, de 2015.



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (44) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

- 10.18.1** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 10.18.2** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 10.18.3** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 10.18.4** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 10.19** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 10.19.1** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 10.19.2** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 10.19.3** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 10.19.4** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 10.20** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 10.20.1** empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 10.20.2** empresas estabelecidas no território do Estado do Paraná;
- 10.20.3** empresas brasileiras;
- 10.20.4** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 10.20.5** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal n.º 12.187, de 29 de dezembro de 2009.



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (44) 3675-1122, 3675-4300

Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394

CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

10.21 Caso as regras estabelecidas nos itens 9.18 e 9.19 não solucionem o desempate, será realizado sorteio em sessão pública.

10.21.1 Após o encerramento da etapa de lances, o agente de contratação poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste edital.

10.22 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11. DA PROPOSTA ADEQUADA

11.1 O agente de contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, juntamente com as planilhas indicando os quantitativos e custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, o cronograma físico-financeiro e critérios de pagamentos, bem como o detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), no que couber.

11.1.1 **Caso a administração não disponibilize modelo, ficará a cargo da licitante o modelo a ser utilizado, desde que esse contemple todas as informações necessárias.**

11.1.2 A documentação deverá ser anexada na plataforma BLL em “Documentos Complementares – Pós Disputa.

11.1.3 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo imediato para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser reajustada pelo fornecedor, desde que não haja majoração do preço.

11.1.3.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

11.1.3.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

11.2 É facultado ao agente de contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita pelo licitante, antes de findo o prazo.

11.3 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e na aplicação de eventual sanção, se for o caso.

11.4 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a licitante.

11.5 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos, limitado a 02 (duas) casas após a vírgula, e o valor global em algarismos e por extenso.

11.6 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (44) 3675-1122, 3675-4300

Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394

CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

11.7 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

11.8 A proposta deverá obedecer aos termos deste edital e seus anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

11.9 Após a negociação do preço, e o recebimento da proposta adequada, o agente de contratação iniciará a fase de julgamento da proposta.

12. DA FASE DE JULGAMENTO

12.1 Encerrada a etapa de negociação, o agente de contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Lista de impedidos de licitar, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR (<http://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/licitacoes-municipais-impedidos-de-licitar/54/area/49>);
- b) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;
- c) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>).
- d) Portal da Transparência – Consulta de Sanções – (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>).

12.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e poderá ser realizada também em nome de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei Federal n.º 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12.3 Caso conste na consulta de situação do licitante a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o agente de contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no relatório de ocorrências impeditivas Indiretas. (IN n.º 3/2018, art. 29, caput)

12.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN n.º 3/2018, art. 29, §1º).

12.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN n.º 3/2018, art. 29, §2º).

12.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (44) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

12.4 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o agente de contratação verificará se faz jus ao benefício.

12.5 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o agente de contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste edital e em seus anexos, observado o disposto nos artigos 29 a 35 da IN SEGES n.º 73, de 30 de setembro de 2022.

12.6 Será desclassificada a proposta vencedora que:

12.6.1 contiver vícios insanáveis;

12.6.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no projeto básico;

12.6.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

12.6.4 não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

12.6.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.

12.7 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

12.7.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do agente de contratação, que comprove:

12.7.1.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

12.7.1.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

12.8 Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

12.8.1 Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

12.8.2 No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

12.8.3 Poderá ser exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

12.9 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (44) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

12.10 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

13. DOS RECURSOS

13.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

13.2 A intenção de recorrer deverá ser manifestada em campo próprio do sistema, em momento a ser informado pelo agente de contratação, ficando aberto o prazo de **30 (Trinta)** minutos para o registro do interesse, sob pena de preclusão.

13.3 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

13.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema da BLL – Bolsa de Licitações e Leilões.

13.5 Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, haverá apenas uma fase recursal, que abrangerá tanto a análise da habilitação quanto o julgamento das propostas, sendo o prazo contado a partir da data de lavratura da ata de julgamento.

13.6 O prazo para envio da peça recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.7 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.8 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.9 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.10 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.11 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.12 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: www.cidadegaucha.pr.gov.br.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 Após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, caso da existência destes, caberá a comissão de contratação o encaminhamento do processo devidamente instruído à autoridade



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (44) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

superior para adjudicação e homologação.

15. DO CONTRATO

15.1 Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o termo de contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

15.2 O prazo fixado no item anterior poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

15.3 No ato de assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante toda a vigência do pacto.

15.4 Por ocasião da assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá apresentar:

15.4.1 quitação de débito junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, ou visto, quando a empresa não tiver sede no Estado do Paraná.

15.4.2 garantia de execução do objeto contratual, no percentual de **5% (cinco por cento)** do valor a ser pactuado, podendo a mesma optar por uma das modalidades previstas no art. 96, §1º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

15.4.2.1 a licitante vencedora deverá apresentar a garantia de execução contratual, inclusive caso opte pela modalidade de seguro-garantia, no ato da assinatura do contrato, respeitando o prazo de convocação de até 05 (cinco) dias úteis.

15.4.2.2 No tocante à prestação de seguro-garantia, o prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora. O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

16. DO PAGAMENTO

16.1 Na contagem dos prazos previstos neste edital, excluir-se-á o dia da publicação/notificação/convocação e incluir-se-á o dia do vencimento.

16.2 Só se iniciam ou vencem os prazos referidos neste edital em dia de expediente no licitador, observado o art. 183 da Lei Federal 14.133/21.

16.3 O pagamento para fins de execução contratual ocorrerá na forma prevista na CLÁUSULA SEXTA da Minuta de Contrato (Anexo II).

17. DO REAJUSTE E REEQUILIBRIO DE PREÇOS

17.1 O reajustamento dos preços será concedido quando transcorrer o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, mediante a aplicação do índice



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (44) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

INCC DI/FGV, sobre o saldo remanescente dos serviços, devendo ser aplicada a fórmula a seguir:

$$S_R = S (I_{12} / I_0)$$

$$R = S_R - S$$

I_{12} = índice INCC-DI/FGV do 12º mês após proposta.

I_0 = índice INCC-DI/FGV do mês da proposta.

S = saldo de contrato após medição referente ao 12º mês da proposta.

S_R = saldo reajustado.

R = valor do reajuste.

17.2 O reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, para mais ou para menos, se justifica nas seguintes ocorrências:

17.2.1 Para mais, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica (probabilidade de perda concomitante à probabilidade de lucro) extraordinária e extracontratual.

17.2.2 Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe.

17.3 Para solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a CONTRATADA deverá formular o pedido e protocolá-lo por meio eletrônico, utilizando o protocolo online da Prefeitura.

17.4 O requerimento deve ser protocolado no seguinte link: <https://cidadegaucha.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5>, selecionando o assunto "Solicitação de Aditivo ou Reequilíbrio".

17.5 A solicitação deverá estar acompanhada de toda a documentação comprobatória abaixo relacionada:

- a) Planilha de Custos informando sua margem de lucro no fornecimento do(s) produto(s)/serviço(s) contratado(s) e o preço a ser reequilibrado, conforme modelo simplificado abaixo:

PREÇO CONTRATADO			
Descrição do Produto			
a) Valor registrado no Contrato		R\$ 0,00	
b)	Custo Unitário (N.F. nº..... Data:...../...../.....)	R\$ 0,00	
c)	Total de impostos/tributos	0 %	R\$ 0,00
d)	Total de custos fixos	0 %	R\$ 0,00
Fórmula = a - (b + c + d)			



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (44) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

e)	Margem de Lucro	0 %	R\$ 0,00
Custo total = a – e		R\$ 0,00	
PREÇO ATUALIZADO			
Descrição do Produto			
a)	Valor registrado no Contrato	R\$ 0,00	
b)	Custo Unitário (N.F. n.º..... Data:...../...../.....)	R\$ 0,00	
c)	Total de impostos/tributos	0 %	R\$ 0,00
d)	Total de custos fixos	0 %	R\$ 0,00
Fórmula = a - (b + c + d)			
e)	Margem de Lucro	0 %	R\$ 0,00
Custo total = a – e		R\$ 0,00	

- b) Cópias das notas fiscais referentes ao mês de julgamento da licitação, informando sua margem de lucro no fornecimento do(s) produto(s) contratado(s), bem como cópia das notas fiscais referentes ao período de realização do pedido.
- c) Comprovação de que a empresa mantém os requisitos de habilitação, mediante apresentação da documentação exigida no item 12 deste edital.

17.6 A ausência de um dos documentos elencados acima poderá ser suprida mediante diligência da administração.

17.7 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do CONTRATADO, cabendo a prefeitura a análise e deliberação a respeito do pedido.

17.8 A licitante fica ciente de que os lances ofertados durante a sessão são de sua exclusiva responsabilidade, não cabendo reequilíbrio de preços em consequência de altos descontos com o intuito único de ganhar a licitação e posteriormente buscar via revisão do preço aumentar ou regularizar sua margem operacional, sob pena de rescisão do contrato e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

17.9 Se o CONTRATADO não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela prefeitura e o contratado continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor arrematado, sob pena de rescisão do contrato e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

17.10 O município se reserva no direito de realizar cotação paralela, para averiguar os valores informados nas Planilhas supracitadas.

17.11 A Administração deverá, quando autorizado o reequilíbrio dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar para as novas despesas, sendo que a atualização não retroagirá a ordens de fornecimento já emitidas.



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (44) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

17.12 O novo preço só terá validade após ser formalmente aceito pela administração e não terá efeito retroativo.

18. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

18.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante ou o contratado que, com dolo ou culpa:

18.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente de contratação durante o certame;

18.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

18.1.2.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

18.1.2.2 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

18.1.2.3 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

18.1.3 Não celebrar a ata de registro de preços ou o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

18.1.3.1 Recusar-se, sem justificativa, a assinar contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

18.1.4 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

18.1.5 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

18.1.6 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

18.1.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

18.1.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

18.1.7 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

18.1.8 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n.º 12.846, de 2013.

18.2 Com fulcro na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

18.2.1 Advertência;

18.2.2 Multa;

18.2.3 Impedimento de licitar e contratar, e;

18.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (44) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

penalidade.

18.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

18.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida.

18.3.2 As peculiaridades do caso concreto;

18.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

18.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

18.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.4 A sanção de multa será aplicada da seguinte forma:

a) Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

b) Multa moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

c) Multa compensatória de 10% a 15% do valor do Contrato nos casos em que a contratada der causa à inexecução parcial do contrato;

d) Multa compensatória de 20% a 30% do valor do Contrato nos casos em que a contratada der causa à inexecução parcial com grave dano à Administração ou inexecução total do contrato;

e) Multa compensatória de 10% a 20% do valor do Contrato por ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

f) Multa compensatória de 20% a 30% do valor do Contrato em caso de apresentação de documentação falsa, prática de ato fraudulento, comportamento inidôneo ou ato lesivo durante a execução contratual.

g) Multa compensatória de 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação para as infrações praticadas exclusivamente durante a fase de licitação (descritas nos itens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3), recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias da comunicação oficial.

18.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

18.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

18.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (44) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 18.1.4, 18.1.5, 18.1.6, 18.1.7 e 18.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

18.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 18.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades.

18.10 A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 02 (dois) ou mais servidores efetivos, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

18.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

18.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

18.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

18.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

19. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

19.1 Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

19.2 Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- I. Prática Corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- II. Prática Fraudulenta: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- III. Prática Colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (44) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

- IV. Prática Coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, a pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- V. Prática Obstrutiva: (i) Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste edital; (ii) Atos cuja a intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção;

19.3 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

19.4 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e a execução do contrato.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

20.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo agente de contratação.

20.3 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.4 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.5 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (44) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

20.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.7 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.8 Em caso de divergência entre disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste edital.

20.9 A íntegra do presente processo licitatório está disponível para acesso e consulta por meio das seguintes opções:

- a) **Acesso Direto:** Acesse o seguinte endereço eletrônico:
<https://cidadegaucha.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=3&consulta=1&ss=2&codigo=603317800081277294&s=cidadegaucha&origem=interno&s=cidadegaucha>.
- b) **Acesso via Portal do Município:** Acesse a aba "**Protocolo Online**" no site oficial do Município, clique no botão "**Menu**" (localizado na parte superior direita) e informe o código do processo: **603.317.800.081.277.294**.

20.10 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I	Termo de referência
ANEXO II	Minuta do contrato
ANEXO III	Modelo da proposta de preços
ANEXO IV	Declarações unificadas
ANEXO V	Modelo declaração pleno conhecimento das condições da contratação
ANEXO VI	Modelo de declaração de disponibilidade de bens
ANEXO VII	Modelo declaração LGPD
ANEXO VIII	Modelo atestado visita técnica
ANEXO IX	Modelo declaração de dispensa visita técnica
ANEXO X	Planilha de serviços
ANEXO XI	Cronograma físico-financeiro
ANEXO XII	BDI
ANEXO XIII	Memorial descritivo
ANEXO XIV	Projetos
ANEXO XV	Declaração de responsabilidade técnica e apresentação de acervo técnico
ANEXO XVI	Declaração de pleno conhecimento das condições de execução do objeto
ANEXO XVII	Declaração de integralidade dos custos trabalhistas
ANEXO XVIII	Declaração de capacidade operacional financeira



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (44) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

ANEXO XIX Declaração de disponibilidade operacional para execução do controle tecnológico da obra

20.11 Os presentes anexos são apenas modelos, os quais **não devem ser apresentados com timbre do Município de Cidade Gaúcha - PR**, este deve ser substituído por informações do fornecedor que pretende participar do certame.

Cidade Gaúcha - PR, 02 de junho de 2026.

ALEXANDRE LUCENA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (44) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

ARQUIVO DIGITAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (44) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 032/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 007/2026
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º XXX/2026

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o Município de Cidade Gaúcha - PR e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** na forma abaixo:

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, 2394, centro, inscrito no CNPJ n.º 75.377.200/0001-67, neste ato, devidamente representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ALEXANDRE LUCENA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade civil RG n.º 5.192.076-7 SSP/PR, inscrito no CPF n.º 036.950.609-05, residente e domiciliado no Município de Cidade Gaúcha - PR, CEP: 87.820-000, doravante denominado **CONTRATANTE** e,

CONTRATADA: A empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, Inscrição Municipal n.º xxxxxxxxxxxx e Inscrição Estadual n.º xxxxxxxxxxxx, devidamente instalada e em pleno funcionamento na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, n.º, Fone: (**) ****-**** e E-mail: xxxx@xxxxx, Município de XXXXXX – Estado XX, CEP: XX.XXX-XXX, neste momento, representada por xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, brasileiro(a), casado(a), empresário(a), portador(a) da cédula de identidade civil RG n.º XXXXXX/SSP/XX, cadastrado(a) pelo CPF sob n.º XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliada a Rua XXXXXX, n.º XX, Município de XXXXXX – Estado do XX, CEP: XX.XXX-XXX, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, perante as testemunhas abaixo firmadas, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de homologação da autoridade competente, de acordo com as especificações técnicas constantes no Edital da Concorrência Pública na forma Eletrônica, sob n.º 007/2026 e seus Anexos, em observância as disposições legais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos, n.º 14.133, de 2021, e disposições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O presente contrato tem como objeto a **contratação de empresa**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (44) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

Rainha do Noroeste

especializada para execução de obra de infraestrutura viária destinada à implantação de pavimentação asfáltica em concreto betuminoso usinado a quente – CBUQ, incluindo serviços de regularização, preparação da base, drenagem superficial, imprimação, pintura de ligação, compactação, sinalização viária e demais serviços complementares necessários à plena execução da obra nas vias localizadas na Vila Rural Fiorenço Barea, no município de Cidade Gaúcha. A intervenção contempla extensão total de 9.435,41 metros e área total estimada de pavimentação de 67.312,86 m², conforme projeto básico, memorial descritivo, planilhas orçamentárias e demais especificações técnicas constantes do edital e seus anexos, que passam integrar este Instrumento como se nele transcrito estivesse. Sendo os mesmos considerados suficientes para, em complemento um do outro e a este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

1.2. Objeto da contratação:

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Execução de obra de infraestrutura viária destinada à implantação de pavimentação asfáltica em Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ, incluindo serviços de regularização, preparação da base, drenagem superficial, imprimação, pintura de ligação, compactação, sinalização viária e demais serviços complementares necessários à plena execução da obra nas vias localizadas na Vila Rural Fiorenço Barea, no Município de Cidade Gaúcha. A intervenção contempla extensão total de 9.435,41 metros e área total estimada de pavimentação de 67.312,86 m ² , conforme projeto básico, memorial descritivo, planilhas orçamentárias e demais especificações técnicas constantes do edital e seus anexos.	Serv.	1	R\$	R\$

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1.** O Projeto Básico e Memorial Descritivo;
- 1.3.2.** O Edital da Licitação;
- 1.3.3.** A Proposta do contratado;
- 1.3.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 1.3.5.** O regime de execução é o de empreitada por preço global.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (44) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **18 (dezoito) meses** contados da publicação do extrato contratual, na forma do artigo 105 da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.3. O prazo de execução dos serviços será de 420 (quatrocentos e vinte) dias, conforme estipulado no Termo de Referência e no Cronograma Físico-Financeiro.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

3.1. Assinado o presente contrato, indica a CONTRATADA possuir plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se os mesmos às normas da Lei Federal n.º 14.133/21 e à totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

3.2. Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de até 21 (vinte e um) dias contados a partir da emissão da Ordem de Início dos Serviços pela Administração Municipal.

3.3. A execução dos serviços deverá seguir rigorosamente os métodos executivos, especificações técnicas, projetos de engenharia, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos integrantes do processo administrativo referentes à implantação de pavimentação asfáltica em Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ nas vias localizadas na Vila Rural Fiorenço Barea, incluindo serviços de regularização e preparação da base, drenagem superficial, imprimação, pintura de ligação, compactação e sinalização viária no Município de Cidade Gaúcha.

3.4. As etapas de execução, medições e prazos a serem cumpridos encontram-se definidos no cronograma físico-financeiro da obra, devendo a CONTRATADA observar integralmente os prazos estabelecidos e os critérios técnicos previstos para cada etapa executiva. Demais detalhes técnicos e operacionais constam nos memoriais descritivos, projetos e anexos que integram a contratação.

3.5. A proponente deverá respeitar rigorosamente todas as disposições constantes no edital, no contrato administrativo, nos projetos de engenharia, nas normas técnicas aplicáveis à pavimentação asfáltica e infraestrutura viária e nas determinações da fiscalização municipal.

3.6. Os serviços de engenharia referentes à execução da obra de implantação de pavimentação asfáltica em CBUQ compreendem o fornecimento de mão de obra qualificada, equipamentos especializados, materiais, transporte, controle tecnológico e demais recursos necessários ao adequado desempenho das atividades previstas, devendo ser executados em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, especificações do DNIT, DER/PR, ABNT e demais regulamentos pertinentes.

3.7. No caso de eventuais dúvidas ou divergências decorrentes de conflitos entre os documentos técnicos da contratação, prevalecerá, por ordem decrescente de importância, o disposto nos seguintes elementos:

- i. Projeto Executivo;
- ii. Memorial Descritivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (44) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

- iii. Planilha Orçamentária;
- iv. Cronograma Físico-Financeiro.

3.8. A CONTRATADA deverá promover planejamento eficiente da execução da obra, visando evitar desperdícios de recursos, atrasos, falhas construtivas e desvios de metas, garantindo cumprimento dos prazos previstos, controle adequado dos custos e observância dos padrões de qualidade e desempenho estabelecidos pela Administração Municipal.

3.9. A CONTRATADA deverá providenciar e instalar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da emissão da Ordem de Início dos Serviços, a placa da obra prevista na planilha orçamentária, observando os modelos, padrões e especificações definidos pela Administração Municipal e demais órgãos competentes.

3.10. A CONTRATADA deverá providenciar as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs referentes à execução da obra e aos serviços especializados executados, em nome dos responsáveis técnicos efetivamente vinculados à execução contratual.

3.11. A CONTRATADA deverá equipar a obra com instalações provisórias adequadas e suficientes ao regular desenvolvimento dos serviços, observando as disposições da legislação vigente, especialmente as Normas Regulamentadoras aplicáveis à construção civil e obras de infraestrutura viária, em especial a NR-18. Todas as instalações provisórias deverão ser removidas ao término da execução contratual.

3.12. Caberá à CONTRATADA disponibilizar quantitativo adequado de mão de obra qualificada, compatível com o porte, complexidade e cronograma da obra, observando integralmente a legislação trabalhista, previdenciária e de segurança do trabalho aplicável.

3.13. A CONTRATADA deverá requerer e arcar com eventuais despesas relativas a licenças, autorizações, alvarás e demais permissões necessárias para execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pelas providências junto aos órgãos competentes e pelas consequências decorrentes do descumprimento de exigências legais ou regulamentares aplicáveis.

3.14. A CONTRATADA deverá realizar todos os contatos necessários com concessionárias, órgãos públicos e entidades envolvidas na área de intervenção, sempre que necessário ao adequado planejamento e execução dos serviços.

3.15. Sempre que houver necessidade de intervenção em vias e áreas de circulação pública, caberá à CONTRATADA comunicar previamente os órgãos competentes e implantar sinalização provisória adequada, visando garantir segurança aos usuários das vias e adequada organização do tráfego durante a execução da obra.

3.16. As áreas em intervenção deverão permanecer devidamente sinalizadas, isoladas e protegidas durante toda a execução dos serviços, cabendo à CONTRATADA adotar medidas preventivas destinadas à proteção de pedestres, veículos, trabalhadores e patrimônio público ou privado existente nas proximidades da obra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (44) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

3.17. Compete à CONTRATADA promover a recomposição de dispositivos, sinalizações e demais elementos eventualmente afetados pela execução dos serviços, utilizando materiais compatíveis com os originalmente existentes, bem como realizar remoção de resíduos, entulhos e limpeza das áreas de intervenção imediatamente após a conclusão das atividades executadas.

3.18. A recomposição das áreas afetadas deverá observar as normas técnicas e diretrizes municipais, estaduais e federais aplicáveis, não implicando acréscimo nos valores contratados, considerando que todos os custos inerentes aos serviços complementares e limpeza final deverão estar incluídos na proposta apresentada pela CONTRATADA.

3.19. A CONTRATADA será integralmente responsável pela gestão ambiental dos resíduos gerados durante a execução da obra, promovendo coleta, transporte, armazenamento e destinação ambientalmente adequada dos materiais provenientes da execução dos serviços, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

3.20. A CONTRATADA deverá disponibilizar equipe técnica compatível com o objeto contratado, incluindo profissionais habilitados e operadores qualificados para execução dos serviços de pavimentação asfáltica e sinalização viária.

3.21. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o treinamento, qualificação, supervisão e gerenciamento da mão de obra, materiais, veículos, equipamentos e demais recursos necessários à execução dos serviços, assegurando cumprimento integral dos prazos, especificações técnicas e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

3.22. A CONTRATADA deverá manter seus empregados devidamente uniformizados e identificados mediante utilização de crachás funcionais durante toda a execução contratual.

3.23. Caberá à CONTRATADA fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs compatíveis com os serviços executados, garantindo correta utilização pelos trabalhadores e observância das normas de segurança do trabalho aplicáveis.

3.24. Os equipamentos de proteção deverão atender integralmente às exigências das Normas Regulamentadoras vigentes, especialmente NR-06 e NR-18, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA todos os custos relativos ao fornecimento, manutenção e reposição dos equipamentos necessários à execução segura dos serviços.

3.25. A CONTRATADA deverá manter recursos mínimos de supervisão técnica, mão de obra especializada, veículos, equipamentos, materiais, ferramentas e estrutura operacional suficientes para assegurar execução contínua, eficiente e compatível com os prazos e padrões de qualidade estabelecidos pela Administração Municipal.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Poderá haver subcontratação parcial do objeto, limitada ao percentual máximo de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, desde que previamente autorizada



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (44) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

pela Administração Municipal e restrita a parcelas acessórias da execução, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela qualidade, segurança e execução dos serviços contratados.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E GARANTIA CONTRATUAL

5.1. O valor total do presente contrato, correspondente ao preço obtido no certame licitatório, de R\$ _____ (_____), no qual estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

5.3. Somente poderão ser considerados para efeito de medição e pagamento os serviços e obras efetivamente executados pela CONTRATADA e aprovados pela FISCALIZAÇÃO – Departamento de Engenharia, respeitada a rigorosa correspondência com o projeto e suas modificações expressa e previamente aprovadas pelo CONTRATANTE.

5.4. A CONTRATANTE efetuará os pagamentos das faturas emitidas pela CONTRATADA com base nas medições de serviços aprovados pela FISCALIZAÇÃO, obedecidas às condições estabelecidas no contrato.

5.5. A execução do contrato deverá ser iniciada mediante a ordem de início de obra, emitida pelo fiscal do contrato designado pela Secretaria solicitante.

5.6. A execução do contrato antes da ordem de início de obra, nos termos do sub item anterior, é de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA, não se obrigando a CONTRATANTE a adiantar pagamentos.

5.7. No caso de execução antecipada, antes da ordem de início de serviços ser emitida, nos moldes do sub item anterior, quando houver a existência de recursos vinculados, a CONTRATADA, desde logo, fica ciente de que os pagamentos dos valores atrelados as receitas vinculadas somente serão efetuados quando o recurso financeiro estiver disponibilizado em caixa da prefeitura, correndo por sua conta e risco a execução antecipada do contrato.

5.8. Será exigida da CONTRATADA a prestação de garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme previsto no art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

5.9. A garantia poderá ser prestada por uma das seguintes modalidades:

- I. caução em dinheiro;
- II. seguro garantia; ou
- III. fiança bancária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (44) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

5.10. A garantia, quando exigida, deverá ser mantida pela CONTRATADA durante toda a vigência contratual e liberada ou restituída após o término do contrato e adimplemento integral de todas as obrigações assumidas.

6. CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado através de depósito bancário em até 30 (trinta) dias úteis após a entrega e o protocolo da nota fiscal, emitida em conformidade com a execução da obra e de acordo com a medição, atestado pelo Fiscal da Obra e pelo Gestor do Contrato - Secretário Municipal da pasta, conforme disposto no art. 117 e 140 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

6.2. A nota fiscal deverá ser emitida com a descrição dos serviços executados, número da licitação, número do contrato, em conformidade com as medições mensais de serviços efetivamente realizados e concluídos, discriminação dos impostos e encargos que serão retidos pelo município e incidentes sobre o objeto contratado, não apresentar rasuras e/ou entrelinhas e ser devidamente atestado pela fiscalização do Município (Contratante).

6.3. O pagamento do fornecimento efetivado fica condicionado ao processamento regular das contas junto à Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

6.4. Em observância ao art. 32 da Instrução Normativa n.º 45/2010, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, o pagamento será efetuado mediante transferência eletrônica diretamente na conta bancária da CONTRATADA. Devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

6.5. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha – PR, em favor da contratada. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

6.6. Conforme Decreto Municipal n.º 124, de 2023, será retido o Imposto de Renda (IR), com base na Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores.

6.7. A **retenção do imposto de renda deverá ser destacada** no corpo do documento fiscal observando os percentuais estabelecidos no Decreto Municipal n.º 124, de 2023.

6.8. Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas físicas ou jurídicas por serviços e produtos elencados no artigo 4º, da Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores.

6.9. Quando a parcela envolver recursos de Convênio, o pagamento só será efetuado após liberaçãodos recursos pela conveniada.

6.10. A Nota Fiscal deverá ser emitida, obrigatoriamente, com o CNPJ apresentado na documentaçãode habilitação. Será retido 11% (onze por cento), sobre o valor correspondente a mão de obra, se for o caso, cuja alíquota será calculada conforme legislação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (44) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

6.11. A Nota Fiscal faturada após ser entregue ao Fiscalizador do Contrato será conferida e certificada, com base no boletim de medição, pela fiscalização do Município. No caso de se verificar divergências entre o boletim e o faturamento ou falta de documentação, será devolvida imediatamente à contratada.

6.12. Em caso de não cumprimento pela Contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

6.13. Para pagamentos referentes às medições dos serviços executados, será exigido do contratado os seguintes documentos:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- d) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- e) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual;
- f) Diário de Obras, cujo modelo de impresso será fornecido pelo Município Contratante.

6.14. Para liberação do primeiro pagamento, além dos documentos elencados no subitem anterior fica condicionada ainda a apresentação de:

- g) Cópia da ART de execução;
- h) Registro fotográfico, em arquivo digital, de todas as etapas do período de medição requerido, separada por arquivos de cada trecho que houve intervenção.

6.15. Para liberação do último pagamento fica condicionada ainda a apresentação de:

- a) CND-Certidão Negativa de Débitos, expedida pelo INSS, referente ao objeto contratado concluído;
- b) C.C.O. (Certidão de Conclusão de Obra).
- c) A liberação do último pagamento ficará condicionada exclusivamente à apresentação da CND (Certidão Negativa de Débitos) expedida pelo INSS, referente ao objeto contratado concluído, e da respectiva Certidão de Conclusão de Obra (C.C.O.), sendo o pagamento efetuado em sua integralidade, respeitados os prazos contratuais.
- d) as despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

6.16. O faturamento deverá ser efetuado em nome do Município de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ n.º 75.377.200/0001-67.

6.17. No caso em que o valor dos serviços executados for superior ao da parcela mensal estabelecida no cronograma físico-financeiro, estes poderão ser faturados desde que todos os serviços das parcelas mensais anteriores estejam concluídos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (44) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

6.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento, até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice oficial INPC/IBGE para atualização monetária, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei Federal n.º 14.133/2021;

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE E REEQUILIBRIO DE PREÇOS

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis, no prazo de um ano, contados da data do orçamento estimado em 31/08/2025 e serão concedidos nos moldes da Lei Federal n.º 14.133/2021.

7.2. O reajuste de preços será concedido quando transcorrer o prazo de 12 (doze) meses, mediante a aplicação do índice INCC DI/FGV, contados da data de apresentação da proposta de preços da contratada, exclusivamente para as parcelas executadas após o transcurso do prazo de um ano, devendo ser aplicado a fórmula a seguir:

$$S_R = S (I_{12} / I_0)$$
$$R = S_R - S$$

I_{12} = índice INCC-DI/FGV do 12º mês após contratação I_0 = índice INCC-DI/FGV do mês da proposta.

S = saldo de contrato após medição referente ao 12º mês da contratação S_R = saldo reajustado

R = valor do reajuste

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7. O reajuste será realizado por meio de Termo Aditivo.

7.8. As regras acerca do pedido de reequilíbrio financeiro são aquelas definidas no edital da licitação.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (44) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

Rainha do Noroeste

- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital, Projeto Básico e Memorial Descritivo;
- 8.1.3. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- 8.1.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.1.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 8.1.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 8.1.10.1. A Administração terá o prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**.
- 8.1.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.1.13. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 8.1.14. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 8.1.15. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (44) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

- 8.1.16.** Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.1.17.** Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 9.1.1.** Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.1.2.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.1.3.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- 9.1.4.** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.1.5.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.1.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.1.7.** Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (44) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

Rainha do Noroeste

- 9.1.8.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.1.9.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.1.10.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.1.11.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.1.12.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.1.13.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.1.14.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.1.15.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.1.16.** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.1.17.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (44) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

- 9.1.18.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.1.19.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.1.20.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.1.21.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.1.22.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.1.23.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.1.24.** Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
- 9.1.25.** Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 9.1.26.** Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 9.1.27.** Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 9.1.28.** Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 9.1.29.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 9.1.30.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 9.1.31.** Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (44) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

- 9.1.32.** Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 9.1.33.** Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Edital, Projeto Básico e Memorial Descritivo, em plena validade.
- 9.1.34.** Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 9.1.35.** Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
- 9.1.36.** Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 9.1.37.** Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto n° 5.975, de 2006, de: (a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (c) florestas plantadas; e (d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.
- 9.1.38.** Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução n° 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:
- 9.1.38.1.** O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.
- 9.1.38.2.** Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA n° 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (44) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

9.1.38.2.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

9.1.38.2.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

9.1.38.2.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.1.38.2.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.1.38.3. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

9.1.38.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

9.1.39. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

9.1.39.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n° 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

9.1.39.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n° 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

9.1.40. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (44) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

- 9.1.41.** Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.
- 9.1.42.** Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.
- 9.1.43.** Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

10.2. Em caso de inadimplemento pelo Contratado, a seguradora deverá assumir a execução e concluir o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 102).

10.3. A seguradora figura como interveniente anuente do presente contrato, e nesta qualidade também deverá figurar dos termos aditivos que vierem a ser firmados, e poderá:

- a) Ter livre acesso às instalações em que for executado o contrato principal.
- b) Acompanhar a execução do contrato principal.
- c) Ter acesso a auditoria técnica e contábil.

d) Requerer esclarecimentos ao responsável técnico pela obra ou pelo fornecimento.

10.4. A emissão de empenho em nome da seguradora, ou a quem ela indicar para a conclusão do contrato, será autorizada desde que demonstrada sua regularidade fiscal.

10.5. A seguradora poderá subcontratar a conclusão do contrato, total ou parcialmente.

10.6. Na hipótese de inadimplemento do contratado, serão observadas as seguintes disposições:

- a) Caso a seguradora execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (44) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice.

b) Caso a seguradora não assuma a execução do contrato, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice.

10.7. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

10.8. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

10.9. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

10.9.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

10.9.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

10.9.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

10.10. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica indicada pela contratante, com correção monetária.

10.11. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

10.12. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

10.13. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

10.14. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

10.15. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

10.16. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.17. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (44) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

10.18. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

10.19. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

10.20. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) **Multa:**



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (44) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

- i. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- ii. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
- iii. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
- iv. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
- v. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 20% a 30% do valor do Contrato.
- vi. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.
- vii. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 10% a 15% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (quinze)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (44) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (44) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

137 da Lei Federal n.º 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. Indenizações e multas.

12.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021).

12.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Orgao.....: 09 SEC. MUN. DE VIACAO, OBRAS E SERV PUBLIC

Unidade Orcamentaria: 09.01 DIVISAO VIACAO, OBRAS E SERV PUBLICOS

1545112643.067000 PAVIMENTACAO ASFALTICA, BLOQUETE, RECAPE, GALERIAS PLUVIAIS E PASSEIO PUBLICO

4.4.90.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES

Fonte de recursos: 0 Recursos Ordinarios (Livres) e 1005 Transferencias Voluntarias Publicas Estaduais



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (44) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Fica nomeado como **Gestor deste Contrato**, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme o Artigo 117 da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos n.º 14.133/2021, o Sr. **Valdeci Ribeiro de Almeida**.

14.2. Fica nomeado como **Fiscal Técnico** o Sr. **Vitor Hugo D'orázio Bortoluzzi**, conforme o Artigo 117 da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos n.º 14.133/2021, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de Cidade Gaúcha - PR, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (44) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitscheck de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei Federal n.º 14.133/21.

18.2. E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais, a fim de que produza os fins de direito e efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo.

Cidade Gaúcha – PR, aos de de 2026.

ALEXANDRE LUCENA
Prefeito Municipal
Contratante

Representante Legal
Contratada

TESTEMUNHAS:

ANEXO III**PROPOSTA DE PREÇOS****AO****MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA – PR,
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 007/2026**

Apresentamos e submetemos à apreciação de V. S^a nossa proposta de preços, relativa à licitação em epígrafe, cujo objeto é contratação de empresa especializada para execução de obra de infraestrutura viária destinada à implantação de pavimentação asfáltica em concreto betuminoso usinado a quente – CBUQ, incluindo serviços de regularização, preparação da base, drenagem superficial, imprimação, pintura de ligação, compactação, sinalização viária e demais serviços complementares necessários à plena execução da obra nas vias localizadas na Vila Rural Fiorenço Barea, no município de Cidade Gaúcha. A intervenção contempla extensão total de 9.435,41 metros e área total estimada de pavimentação de 67.312,86 m², conforme projeto básico, memorial descritivo, planilhas orçamentárias e demais especificações técnicas constantes do edital e seus anexos.

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	Execução de obra de infraestrutura viária destinada à implantação de pavimentação asfáltica em Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ, incluindo serviços de regularização, preparação da base, drenagem superficial, imprimação, pintura de ligação, compactação, sinalização viária e demais serviços complementares necessários à plena execução da obra nas vias localizadas na Vila Rural Fiorenço Barea, no Município de Cidade Gaúcha. A intervenção contempla extensão total de 9.435,41 metros e área total estimada de pavimentação de 67.312,86 m ² , conforme projeto básico, memorial descritivo, planilhas orçamentárias e demais especificações técnicas constantes do edital e seus anexos.	Serv.	01	R\$ 22.059.843,32	R\$ 22.059.843,32

Valor da proposta:

Validade da proposta:

Forma de pagamento:

Dados bancários:

Prazo de execução: 420 (quatrocentos e vinte) dias.

Declaramos que estamos em pleno acordo com todas as cláusulas estabelecidas neste Edital.

[INSERIR TIMBRE DA EMPRESA LICITANTE]

Local, ____ de _____ de 2026.

[Nome/Cargo/Assinatura do Responsável Legal]

[Nome da Empresa]

[CNPJ]

ANEXO IV

DECLARAÇÃO UNIFICADA

AO

MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA – PR

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 007/2026

Senhor Agente de Contratação,

A empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____ e Inscrição Estadual n.º _____, sediada na Rua _____, n.º _____, bairro _____, CEP: _____, na cidade de _____, estado de _____, DECLARA, para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório em epígrafe, instaurado por este município, que:

- a) Não se encontra com o Direito de Licitar suspenso perante o Município de Cidade Gaúcha - PR, bem como não encontra-se declarado inidôneo por órgão ou entidade em qualquer das esferas do Governo;
- b) Até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- d) Os proprietários, sócios e/ou dirigentes da referida empresa NÃO possuem grau de parentesco consanguíneo ou por afinidade até o terceiro grau, com servidores efetivos investidos de cargos de direção, chefia e assessoramento, ou exerçam função gratificada e ainda que façam parte da diretoria de compras e licitações, seja pregoeiro/agente de contratação e ou membro da equipe de apoio, e da comissão de contratação do Município de Cidade Gaúcha - PR ou que exerçam função de fiscalização e gestão de contratos, oriundo do presente processo licitatório, agentes políticos, prefeito, vice-prefeito e ocupantes de cargos em comissão da Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha - PR, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração.
- e) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- f) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

- g) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.
- h) Fornecerá ARTs (Anotação de Responsabilidade Técnica) de Execução dos serviços, pertinentes ao objeto contratado.
- i) Declara, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, seus contatos são:
- E-mail:**
- Telefone: ()**
- j) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

[Local], _____ de _____ de 2026.

[Nome/Cargo/Assinatura do Responsável Legal]
[Nome da Empresa]
[CNPJ]

ANEXO V

**DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DA
CONTRATAÇÃO**

À
Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha – PR
Setor de Licitações

Ref.: Processo Licitatório nº 032/2026
Concorrência nº 007/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob
nº _____, sediada à
_____, neste ato representada
por seu representante legal Sr.(a) _____,
portador(a) do CPF nº _____ e RG nº
_____, bem como por seu responsável técnico abaixo
identificado, DECLARA, para os devidos fins e sob as penas da lei, possuir pleno
conhecimento das condições locais de execução, das características, peculiaridades,
complexidade técnica, logística operacional, condições de acesso, natureza dos
serviços, projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, cronogramas,
normas aplicáveis e demais informações necessárias à perfeita execução do objeto
contratual.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

_____, ____ de _____ de 2026.

Nome do Representante Legal

Cargo: _____

CPF nº _____

Nome do Responsável Técnico

CREA nº _____

CPF nº _____

Assinatura do Responsável Técnico

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE BENS

**AO
MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA – PR
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 007/2026**

Senhor Agente de Contratação,

(Nome)..... responsável legal da empresa, inscrita no CNPJ (MF) n.º , inscrição estadual n.º , estabelecida em , DECLARA para os devidos fins que as máquinas e equipamentos a serem utilizadas na obra, tais como: retro, pá carregadeira, caminhão, guindaste e entre outros, estarão sempre disponíveis para atender ao cronograma físico-financeiro, sem causar atrasos ao bom andamento da obra; sendo que estes equipamentos são de propriedade do licitante ou proveniente de locação de terceiros.

[Local], _____ de _____ de 2026.

[Nome/Cargo/Assinatura do Responsável Legal]
[Nome da Empresa]
[CNPJ]

ANEXO VII

DECLARAÇÃO LGPD (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS)

AO

MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA – PR
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 007/2026

Senhor Agente de Contratação,

A empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, por intermédio de seu Representante Legal, Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º....., inscrito no CPF/MF sob o nº , DECLARA, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital da **Concorrência Eletrônica n.º 007/2026**, bem como tem ciência de que:

1. Como condição para participar desta licitação e ser contratado(a), o(a) interessado(a) deve fornecer para a Administração Pública diversos dados pessoais, entre eles:

- a) Aqueles inerentes a documentos de identificação;
- b) Referentes a participações societárias;
- c) Informações inseridas em contratos sociais;
- d) Endereços físicos e eletrônicos;
- e) Estado civil;
- f) Eventuais informações sobre cônjuges;
- g) Relações de parentesco;
- h) Número de telefone;
- i) Sanções administrativas que esteja cumprindo perante a Administração Pública;
- j) Informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa; dentre outros necessários à contratação.

2. Essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública.

O tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume válido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.

[Local], _____ de _____ de 2026.

[Nome/Cargo/Assinatura do Responsável Legal]

[Nome da Empresa]

[CNPJ]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (44) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitscheck de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

ANEXO VIII

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

AO
MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA – PR
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 007/2026

Senhor Agente de Contratação,

Nesta data, a empresa XXXXXXXX, através de seu Responsável Técnico Engenheiro XXXXXXXX, CREA n.º XXXX realizou a visita ao local onde serão realizados os serviços objeto da licitação em epígrafe, tomando plena ciência das condições locais e dos elementos técnicos fornecidos pela Secretaria de Viação, Obras e Serviços Públicos, necessários ao cumprimento do objeto da licitação.

Local, _____ de _____ de 2026

Responsável pelo Município

Responsável pela Empresa

ANEXO IX

DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPENSA DE VISITA

AO

MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA – PR

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 007/2026

Senhor Agente de Contratação,

O representante técnico da [EMPRESA], cadastrada no CNPJ nº [Nº CNPJ] Sr. [RESPONSÁVEL TÉCNICO], devidamente habilitado junto ao CREA, DECLARA que renuncia à Visita Técnica aos locais e/ou instalações do objeto licitado, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas e/ou financeira para com a Contratante.

CIDADE, _____ de _____ de 2026

(Nome, nº CREA, e assinatura do Responsável Técnico)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (44) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitscheck de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

ANEXO X

PLANILHA DE SERVIÇOS

ARQUIVO DIGITAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (44) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitscheck de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

ANEXO XI

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

ARQUIVO DIGITAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (44) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitscheck de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

ANEXO XII

PLANILHA BDI

ARQUIVO DIGITAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (44) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitscheck de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

ANEXO XIII

MEMORIAL DESCRITIVO

ARQUIVO DIGITAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (44) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitscheck de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

ANEXO XIV

PROJETOS

ARQUIVO DIGITAL

ANEXO XV

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA E APRESENTAÇÃO DE ACERVO TÉCNICO

À
Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha – PR
Setor de Licitações

Ref.: Processo Licitatório nº 032/2026
Concorrência nº 007/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, sediada à _____, neste ato representada por seu representante legal Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____ e RG nº _____, DECLARA, para os devidos fins e sob as penas da lei, que o profissional abaixo identificado será o responsável técnico pela execução da obra objeto da presente licitação, permanecendo responsável até o recebimento definitivo do objeto, em conformidade com as exigências editalícias e legais aplicáveis.

RESPONSÁVEL TÉCNICO

Nome Completo: _____

Profissão: _____

Registro Profissional – CREA: _____

CPF: _____

Declara, ainda, que o referido profissional possui experiência técnica compatível com o objeto licitado, apresentando, em anexo, a correspondente Certidão de Acervo Técnico – CAT, emitida pelo CREA, acompanhada do respectivo atestado técnico, comprovando a execução de obra de pavimentação asfáltica em Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ, compatível em características, complexidade tecnológica, operacional e quantitativos com os serviços exigidos no edital.

A empresa e o profissional acima identificados responsabilizam-se integralmente pela veracidade das informações apresentadas, bem como pela observância das normas técnicas, especificações do projeto, memoriais, normas do DER/PR, DNIT, ABNT e demais disposições aplicáveis à execução do objeto.

Por ser expressão da verdade, firma-se a presente declaração.

_____, _____ de _____ de 2026.

Nome do Representante Legal

Cargo: _____

CPF nº _____

Nome do Responsável Técnico

CREA nº _____

Assinatura do Responsável Técnico

ANEXO XVI

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

À

Prefeitura Municipal de Cidade gaúcha-PR

Ref.: Processo Licitatório nº 032/2026

Concorrência nº 007/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede à _____, por intermédio de seu representante legal abaixo assinado e do responsável técnico indicado para a execução do objeto, DECLARA, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que possui pleno conhecimento de todas as condições locais e específicas relacionadas à execução do objeto licitado, incluindo:

- as condições do local de execução;
- as peculiaridades técnicas e operacionais da contratação;
- os projetos, memoriais descritivos e especificações técnicas;
- o cronograma físico-financeiro;
- as condições de acesso, logística e mobilização;
- as exigências relativas à mão de obra, equipamentos e materiais;
- bem como todas as demais informações necessárias à perfeita execução contratual.

Declara, ainda, que analisou integralmente os documentos que compõem o processo licitatório, estando ciente de todas as obrigações, responsabilidades, riscos e condições inerentes à execução do objeto, não podendo alegar futuramente desconhecimento de quaisquer circunstâncias para fins de revisão contratual, descumprimento de obrigações ou solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro por fatos previsíveis.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

_____, ____ de _____ de 2026.

Nome do Representante Legal

Cargo: _____

CPF nº _____

ANEXO XVII

DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DOS CUSTOS TRABALHISTAS

À
Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha – PR
Setor de Licitações

Ref.: Processo Licitatório nº 032/2026
Concorrência nº 007/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, sediada à _____, neste ato representada por seu representante legal Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____ e RG nº _____, DECLARA, para os devidos fins e sob as penas da lei, que a proposta econômica apresentada para participação no presente certame compreende a integralidade dos custos necessários à execução do objeto licitado, incluindo todos os encargos e despesas decorrentes do cumprimento das obrigações trabalhistas.

Declara, ainda, que foram considerados na composição dos preços todos os custos relativos aos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, na legislação trabalhista vigente, nas normas infralegais aplicáveis, nas Convenções Coletivas de Trabalho, Acordos Coletivos, dissídios, Termos de Ajustamento de Conduta – TACs, bem como demais obrigações legais e normativas vigentes na data de entrega da proposta.

A empresa reconhece que os valores apresentados contemplam integralmente salários, encargos sociais, previdenciários, fiscais, tributários, securitários, benefícios, adicionais, insalubridade, periculosidade, férias, 13º salário, FGTS, verbas rescisórias, custos administrativos, operacionais e demais despesas necessárias à perfeita execução contratual, não cabendo posterior alegação de omissão ou pedido de reequilíbrio decorrente de custos previsíveis à época da apresentação da proposta.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

_____, _____ de _____ de 2026.

Nome do Representante Legal

Cargo: _____

CPF nº _____

ANEXO XVIII**DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE OPERACIONAL FINANCEIRA**

À
 Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha
 Setor de Licitações

Ref.: Processo Licitatório nº 032/2026
 Concorrência nº 007/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, sediada à _____, neste ato representada por seu representante legal Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____ e RG nº _____, DECLARA, para os devidos fins e sob as penas da lei, que possui capacidade operacional e econômico-financeira compatível com a execução do objeto licitado, nos termos do edital e da Lei nº 14.133/2021.

Declara, ainda, que os compromissos financeiros atualmente assumidos pela empresa, que possam impactar sua capacidade econômico-financeira, encontram-se relacionados abaixo, excluídas as parcelas já executadas dos respectivos contratos firmados:

Contratante	Objeto do Contrato	Valor Total do Contrato	Saldo Contratual a Executar	Prazo de Vigência

A licitante declara que os compromissos acima relacionados não comprometem sua capacidade financeira, operacional e administrativa para a perfeita execução do objeto da presente contratação, dispondo de condições suficientes para cumprir integralmente todas as obrigações decorrentes do futuro contrato.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

_____, ____ de _____ de 2026.

Nome do Representante Legal

Cargo: _____
 CPF nº _____

Nome do Contador Responsável

CRC nº _____

ANEXO XIX

**DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE OPERACIONAL PARA EXECUÇÃO DO
CONTROLE TECNOLÓGICO DA OBRA**

À
Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha-Paraná

Ref.: Processo Licitatório nº 032/2026
Concorrência nº 007/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede à _____, por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, DECLARA, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que possui plena disponibilidade operacional para execução do controle tecnológico da obra objeto da presente licitação, mediante utilização de laboratório próprio ou terceirizado devidamente capacitado e apto à realização dos ensaios e verificações técnicas exigidas pelas normas aplicáveis.

Declara, ainda, que o laboratório responsável executará, no mínimo, os seguintes ensaios e controles tecnológicos:

- I – Controle de compactação;
- II – Ensaio granulométrico;
- III – Determinação do teor de ligante;
- IV – Verificação da densidade e grau de compactação;
- V – Controle e verificação da espessura das camadas executadas;
- VI – Controle de temperatura da mistura asfáltica;
- VII – Demais ensaios e controles exigidos pelas normas técnicas do DNIT, DER/PR, ABNT, especificações técnicas, projetos e memorial descritivo da obra.

A licitante declara, igualmente, que se responsabiliza integralmente pela qualidade técnica dos ensaios realizados, pela emissão dos respectivos laudos, relatórios e boletins tecnológicos, bem como pelo atendimento integral às exigências técnicas e normativas aplicáveis à execução contratual.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

_____, _____ de _____ de 2026.

Nome do Representante Legal

Cargo: _____
CPF nº _____